



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 42133/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Salgadinho
DATA DE ENTRADA: 03/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALGADINHO PB.
INTERESSADOS: ERIVAN JULIO DA SILVA
Jose Leandro Morais



PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA MUNICIPALISTA

AO PODER EXECUTIVO DE SALGADINHO – PB

Ao Setor de Licitação da Prefeitura

Proponente: **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME.**

Senhores Membros,

A empresa Gomes e Tiburtino Advogados, que atua no setor de assessoramento jurídico em diversos municípios da Paraíba, vem perante Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta, em conformidade com os termos do processo de inexigibilidade, o qual tem como objeto a Execução de serviços técnicos especializados na área jurídica, conforme prevalece o art. 74, III da Lei 14.133/2021.

A proposta visa ofertar, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários, Diretorias, Coordenações e Chefias dos diversos órgãos da edilidade municipal, quais sendo:

1. **emitir pareceres e interpretações de textos legais;**
2. **confeccionar minutas;**
3. **manter a legislação local atualizada;**



4. atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso;
5. revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal;
6. observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta;
7. estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização;
8. acompanhar e representar o município nas ações judiciais em trâmite na justiça comum e especializada;
9. acompanhar e emitir pareceres jurídicos, junto aos processos licitatórios em trâmite na esfera municipal;
10. outros de caráter técnico especializado.

A empresa Gomes e Tiburtino Advogados, na qualidade de proponente descreve algumas de suas atividades de forma permenorizada, que caracterizam que o serviço a ser prestado se enquadra de caráter técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização:

1. **Assessoria Jurídica Municipalista em Saúde**



Tem como principal objetivo prestar suporte legal às prefeituras e aos gestores municipais no âmbito da saúde pública. Ela envolve a análise e orientação sobre questões legais e administrativas relacionadas ao sistema de saúde local, como a implementação e gestão de políticas públicas, contratos, convênios, serviços de saúde e a regulação do SUS (Sistema Único de Saúde).

Alguns dos principais aspectos abordados por uma assessoria jurídica nesse campo incluem:

A. **Conformidade com a Legislação:** Auxiliar na adaptação das políticas e práticas municipais de saúde às normas e regulamentos federais e estaduais, como a Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS e as leis estaduais.

B. **Elaboração e Análise de Contratos e Convênios:** Orientar sobre a formalização de parcerias entre o município e entidades privadas ou públicas para a execução de serviços de saúde, como hospitais e clínicas, sempre observando as exigências legais.

C. **Gestão de Recursos Públicos:** A assessoria jurídica pode auxiliar na correta aplicação dos recursos financeiros destinados à saúde pública, prevenindo irregularidades ou mau uso de verbas.

D. **Defesa Judicial:** A atuação em processos judiciais em que o município é demandado, como ações de responsabilidade civil ou administrativa relacionadas a serviços de saúde, fornecimento de medicamentos ou leitos hospitalares.

E. **Direitos dos Usuários:** A assessoria jurídica também pode atuar em casos em que direitos dos cidadãos, como o acesso a medicamentos, tratamentos e atendimentos médicos, estão sendo violados, ajudando a garantir que as políticas de saúde pública sejam cumpridas conforme a legislação.

F. **Consultoria em Planejamento e Regulação:** Apoiar na criação e execução de planos municipais de saúde, além de ajudar na regulamentação de serviços de saúde dentro do município.

A. **Assessoria Jurídica Municipalista em Educação**

Tem como objetivo oferecer suporte jurídico especializado às prefeituras e aos gestores municipais no



campo da educação, garantindo a conformidade das políticas educacionais com as normas legais e as boas práticas administrativas. Ela visa assegurar a implementação eficaz de programas educacionais, lidar com as questões legais relacionadas ao ensino público e apoiar a gestão de recursos e processos de forma legal e transparente.

Alguns pontos chave dessa assessoria incluem:

A. Conformidade com a Legislação Educacional

A assessoria jurídica orienta os gestores municipais sobre as leis e normas federais, estaduais e municipais que regem a educação. Isso inclui a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as políticas públicas relacionadas ao Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e outras regulamentações pertinentes.

B. Elaboração e Análise de Contratos e Convênios

Orientar na celebração de convênios com organizações públicas e privadas, na contratação de serviços, compra de materiais didáticos e equipamentos escolares, sempre respeitando os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

C. Gestão de Recursos Públicos e Fundeb

Auxiliar na correta alocação e fiscalização dos recursos financeiros destinados à educação, especialmente os recursos do Fundeb, que são fundamentais para garantir a manutenção e o desenvolvimento do ensino básico no município.

D. Gestão de Infraestrutura Escolar

A assessoria jurídica pode auxiliar na gestão de contratos para a construção, reforma e manutenção das escolas municipais, garantindo que todas as exigências legais sejam cumpridas, tanto em termos de licitações quanto em termos de conformidade com normas de segurança e acessibilidade.



E. Direitos dos Estudantes e da Comunidade Escolar

A assessoria jurídica pode atuar na defesa dos direitos dos estudantes, educadores e funcionários das escolas municipais. Isso pode envolver questões como o direito à educação inclusiva, o cumprimento de políticas de proteção contra violência escolar, o acesso ao transporte escolar e à alimentação, entre outros.

F. Defesa Judicial e Contencioso

Quando surgem litígios ou ações judiciais contra o município relacionadas à educação, como demandas por vagas escolares, concursos públicos para professores, ou alegações de descumprimento de direitos educacionais, a assessoria jurídica representa a prefeitura para garantir a defesa do interesse público e o cumprimento das decisões judiciais.

G. Consultoria na Elaboração de Planos Municipais de Educação

Auxiliar os gestores municipais na elaboração e implementação do **Plano Municipal de Educação**, que deve ser alinhado ao Plano Nacional de Educação (PNE), garantindo o alcance das metas estabelecidas para o desenvolvimento da educação básica, alfabetização, inclusão e qualidade no ensino.

H. Licitações e Parcerias

A assessoria também pode atuar na análise e gestão de processos licitatórios relacionados à compra de materiais e contratação de serviços para as escolas municipais, buscando garantir que todos os processos sejam transparentes, competitivos e em conformidade com a legislação.

I. Orientação sobre Carreiras e Direitos dos Servidores Públicos

Orientar as questões relacionadas aos servidores da educação, como concursos públicos, planos de carreira,



direitos trabalhistas e previdenciários, além de promover a conformidade com as normas que regem o serviço público.

Em resumo, a assessoria jurídica municipalista em educação é essencial para garantir que a gestão da educação pública no município ocorra dentro dos parâmetros legais e com eficiência. Ela protege os direitos dos cidadãos, assegura o bom uso dos recursos públicos e contribui para uma educação de qualidade, acessível a todos.

B. Assessoria Jurídica Municipalista em Obras

Tem como objetivo prestar suporte jurídico às prefeituras e gestores municipais na gestão de projetos de obras públicas, desde a fase de planejamento até a execução e fiscalização. Ela busca garantir que as obras estejam em conformidade com a legislação, as normas técnicas e as exigências do processo administrativo, evitando problemas legais e financeiros para o município.

Aqui estão os principais pontos que envolvem a atuação da assessoria jurídica nesse contexto:

A. Planejamento e Conformidade com a Legislação

A assessoria jurídica orienta a prefeitura sobre as leis e regulamentações pertinentes às obras públicas, como a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos), além de normas estaduais e municipais específicas. A atuação busca garantir que o planejamento de obras, como construção de escolas, hospitais, unidades de saúde, infraestrutura urbana e rodovias, esteja de acordo com a legislação vigente.

B. Licitações e Contratação de Empresas

A assessoria jurídica atua diretamente nos processos licitatórios, garantindo que a contratação de empresas para execução de obras seja realizada de maneira transparente, isonômica e conforme as normas da Lei de Licitações. Isso inclui a análise e elaboração de editais de licitação, a escolha do tipo de licitação mais adequado (como concorrência, tomada de preços ou convite), e a orientação em relação à habilitação das empresas.



C. Gestão de Contratos

Após a contratação das empresas, a assessoria jurídica acompanha a execução dos contratos de obra, garantindo que as cláusulas contratuais sejam cumpridas, as condições financeiras sejam respeitadas e eventuais ajustes sejam feitos de acordo com a legislação. Ela também atua em questões de aditivos contratuais e pode ajudar na renegociação de prazos e valores, caso haja imprevistos durante a execução da obra.

D. Fiscalização e Monitoramento

A assessoria jurídica também pode fornecer suporte na fiscalização das obras, assegurando que a execução esteja sendo feita conforme o projeto aprovado, sem desvios ou irregularidades. Caso haja necessidade de ajustes técnicos ou correções, a assessoria orienta como proceder dentro do marco legal, evitando problemas de responsabilidade ou descumprimento de prazos e especificações.

E. Resolução de Conflitos e Litígios

Se surgirem disputas entre a prefeitura e a empresa contratada ou com a comunidade local (como questões relacionadas ao impacto das obras ou danos causados à propriedade pública ou privada), a assessoria jurídica intervém para solucionar esses conflitos, seja por meio de negociações, mediações ou até mesmo em processos judiciais, caso necessário.

F. Impactos Ambientais e Licenciamento

Em muitas obras, especialmente de grande porte, é necessário obter licenças ambientais e cumprir com requisitos de impacto ambiental. A assessoria jurídica pode auxiliar na obtenção de autorizações, licenças e aprovações de órgãos competentes, garantindo que as obras atendam aos requisitos ambientais, evitando multas e ações judiciais.



G. Responsabilidade Civil e Previdenciária

A assessoria jurídica também orienta sobre as responsabilidades da administração pública em relação aos danos causados por obras, seja em termos de danos materiais, como infraestrutura danificada, ou danos pessoais, como acidentes de trabalho com operários. Ela também pode fornecer suporte na regularização de questões trabalhistas e previdenciárias envolvendo os profissionais envolvidos nas obras.

H. Regulamentação de Uso de Solo e Zoneamento

Em projetos de obras que envolvem alterações no uso do solo, como construções em áreas urbanas ou rurais, a assessoria jurídica pode ajudar a verificar a conformidade com o plano diretor da cidade, o código de obras e as normas de zoneamento, para garantir que as obras sejam viáveis e não infrinjam o direito de propriedade ou a legislação urbanística.

I. Ajustes em Obras de Emergência ou Reformas

Para obras emergenciais, como reparos em áreas afetadas por desastres naturais, a assessoria jurídica pode ajudar na agilidade dos processos licitatórios e contratuais, bem como na análise da viabilidade de utilizar formas mais ágeis de contratação (como contratação direta em casos excepcionais) conforme a legislação pertinente.

J. Responsabilidade Fiscal e Contábil

Além das questões jurídicas, a assessoria também pode atuar de forma a garantir que os recursos públicos aplicados nas obras sejam utilizados de maneira eficiente e dentro dos limites da responsabilidade fiscal, evitando desperdício de verba pública e garantindo a transparência no uso dos recursos.

K. Conclusão e Entrega das Obras

Ao final de um projeto de obra, a assessoria jurídica garante que a entrega do projeto seja feita de forma formal,



acompanhando a documentação necessária, os prazos de entrega e os procedimentos de fiscalização final. Ela também pode apoiar na resolução de pendências ou no cumprimento de garantias de qualidade.

Em resumo, a Assessoria Jurídica Municipalista em Obras tem um papel essencial na segurança jurídica das prefeituras e na correta aplicação de recursos públicos em projetos de obras. A atuação dessa assessoria visa garantir que as obras sejam executadas de forma eficiente, dentro da legalidade e com responsabilidade, evitando litígios e problemas administrativos.

Cabe esclarecer que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB-PB), e a Associação Paraibana da Advocacia Municipalista (APAM) orientam os juristas para que se abstenham de participar de processos de licitação para a contratação de advogados que não seja na modalidade inexigibilidade. As entidades informam que aqueles que participarem podem infringir o Código de Ética e as súmulas n.º 04 e 05/2012 do Conselho Federal da OAB que proíbe a mercantilização do serviço.

A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)", diz o acórdão do Recurso Especial 1192332, julgado pelo STJ.

A equipe de profissionais tem um vasto conhecimento no setor público, sendo formado por mestres em direito e especialistas em direito público há mais de uma década, tendo atuado em diversas Prefeituras e Câmara de Vereadores, conforme documentação anexa.



Segue abaixo a proposta com valores dos serviços e prazo de contrato:

Valor da proposta: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Período de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 23 de fevereiro de 2025.

Forma de Pagamento: Mensal.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Patos – PB, 27 de janeiro de 2025.

GOMES & TIBURTINO ADVOGADOS

CNPJ/MF 20.273.733/0001-07



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:42:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 42133/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 30/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 96.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 52

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 96.000,00

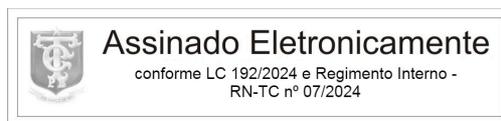
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.273.733/0001-07

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Não	
Autorização da autoridade competente	Não	
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME	Sim	817cf4da85a8c4ab0ffaf6f0eb17683e

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250128IN00002

CONTRATO Nº: 00007/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO E GOMES E
TIBURTINO ADVOGADOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Salgadinho - Rua José Marciel de Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CNPJ nº 08.881.666/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Erivan Julio da Silva, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - Salgadinho - PB, CPF nº 030.569.624-63, Carteira de Identidade nº 20740572 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - AV DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 20.273.733/0001-07, neste ato representado por Héber Tiburtino Leite, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Pedro Peixoto, 214, Belo Horizonte - Patos - PB, CPF nº 041.347.864-52, Carteira de Identidade nº 13675 OAB/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2025 - 02, de 30 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
Total:					96.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.2001.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA – 339039 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 31/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá – Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salgado - PB, 31 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

—

ERIVAN JULIO DA SILVA
Prefeito Constitucional
030.569.624-63

PELO CONTRATADO

—

**GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS
LTDA**
HÉBER TIBURTINO LEITE
041.347.864-52

Vencedores:

Sr.^a ALZIRA DE ALENCAR FERREIRA, CPF 457.332.874-20, vencendo no item, 009, valor final de R\$ 940,78.

Sr.^a ANGELA MARIA MEDEIROS DE ARAUJO, CPF 001.215.384-27, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 017, valor final de R\$ 2.118,36.

Sr. ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, CPF 917.989.304-04, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 019, 020, 021, valor final de R\$ 6.505,76.

Sr.^a EDIVANIA DA COSTA LEOCADIO, CPF 715.390.344-53, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr. ERALDO PEREIRA, DE ARAUJO, CPF 087.153.734-60, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr.^a FRANCISCA DA SILVA SOUSA, CPF 021.077.354-50, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, 012, 015, valor final de R\$ 3.073,58.

Sr.^a FRANCISCA VITORIA DE SOUSA SILVA, CPF 168.619.094-83, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr.^a IRENICE DA SILVA ALVES, CPF 048.287.764-27, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 012, 015, 016, valor final de R\$ 2.232,80.

Sr. IRINALDO LEOCADIO DA COSTA FILHO, CPF 095.535.724-13, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr. JORGE RODRIGUES DE AMORIM, CPF 048.666.434-12, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 011, 012, 016, valor final de R\$ 2.752,78.

Sr. JOSE AILTON DE SOUSA SILVA, CPF 082.123.254-15, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr.^a LAIANE QUIRINO DA SILVA, CPF 089.395.834-42, vencendo nos seguintes itens, 018, 020, 021, 022, valor final de R\$ 6.240,60.

Sr. LEANDRO FERNANDES RODRIGUES, CPF 076.013.704-88, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr. LUCIANO FERNANDES RODRIGUES, CPF 054.305.224-90, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr. MANOEL PEREIRA DA SILVA, CPF 019.415.974-40, vencendo nos seguintes itens, 018, 020, 021, 022, valor final de R\$ 6.240,60.

Sr. MANUEL ALVES CAVALCANTE JUNIOR, CPF 051.118.024-10, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr.^a MARIA AMELIA MEDEIROS ANDRADE, CPF 043.834.904-09, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 010, 014, 016, 017, valor final de R\$ 5.783,27.

Sr.^a MARIA DAS GRAÇAS SILVA MARTINS, CPF 041.477.854-50, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 2.813,07.

Sr.^a MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 034.094.504-40, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr. MARIA JOELMA DO NASCIMENTO LIMA, CPF 059.644.054-52, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 008, 019, 020, 021, valor final de R\$ 6.505,76.

Sr.^a MARIA JOSE ELIAS GOMES, CPF 204.651.494-72, vencendo nos seguintes itens, 001, 007, 008, 011, 014, 015, 017, valor final de R\$ 1.907,64.

Sr.^a MARIA MIRIAN DE SOUSA SILVA MARTINS, CPF: 070.686.784-08, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, valor final de R\$ 1.899,96.

Sr.^a MARIA REGINA DA SILVA ALVES, CPF 093.205.784-51, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 012, 015, 016, valor final de R\$ 2.232,80.

Sr.^a MARILENE LUCENA DOS SANTOS, CPF 488.431.801-34, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 2.813,07.

Sr.^a SANDRA MARIA DANTAS DE ALMEIDA, CPF 805.494.974-04, vencendo nos seguintes itens, 007, 008, 011, 012, 013, 014, 015, 017, valor final de R\$ 2.263,06.

Sr. UBIRAJARA SOARES, CPF 927.977.334-87, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 004, 005, 006, 009, valor final de R\$ 4.079,71.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 77.503,24 (setenta e sete mil quinhentos e três reais e vinte e quatro centavos).

Patos – PB, 21 de março de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Jose Araújo Dantas Junior

Código Identificador:4CFE4BF5

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SALGADINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - R\$ 96.000,00.**

Salgadinho - PB, 30 de Janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Morais

Código Identificador:33DB5320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025.

VIGÊNCIA: até 31/01/2026.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00007/2025 - 31.01.25 - GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - R\$ 96.000,00.

Salgadinho – PB, em 31 de janeiro de 2025.

ERIVAN JULIO DA SILVA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:FC13D421

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A
INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE-PB**

ESTADO DA PARAÍBA

ASSOCIAÇÃO DE PROT. A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SÃO MAMEDE-PB

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0001/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0001/2023.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SÃO MAMEDE

CONTRATADO: LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 42.540.677/0001-62.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 0001/2023 de 20 de Setembro de 2023, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2023, para alteração contratual através de acréscimo de serviços mediante planilha de reprogramação anexa a este termo, acrescentando aproximadamente o percentual de 25,41% sobre o valor global, resultando o acréscimo estimado de R\$ 333.782,36 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), atualizando o valor global do contrato original vigente em R\$ 1.647.262,62 (Um Milhão, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparado legal no art. 125 da lei 14.133/21 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 21 de Março de 2025.

VERÔNICA MARIA DE ARAÚJO MORAIS -

Presidente

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:F9D29471

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA LEVE DAFROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PNEUS BARATO PB LTDA - R\$ 59.005,00.

Serra Redonda - PB, 14 de Março de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:49E1882C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA LEVE DAFROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00015/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00023/2025 - 14.03.25 - PNEUS BARATO PB LTDA - R\$ 59.005,00

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:E14C60CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00016/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA PESADA PARA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BUGI DOS PNEUS LTDA - R\$ 61.875,00.

Serra Redonda - PB, 14 de Março de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -

Prefeito

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:CCD8AAB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA PESADA PARA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00016/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.011 SECRETARIA DE TRANSPORTE 06.006 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00024/2025 - 14.03.25 - BUGI DOS PNEUS LTDA - R\$ 61.875,00.

Publicado por:

Saionara Lucena Silva Cavalcante

Código Identificador:D0252D18

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025**



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:43:29 foi protocolizado o documento sob o N° 42136/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Salgadinho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Leandro Morais.

Número do Contrato: 000000072025

Data da Publicação: 24/03/2025

Data da Assinatura: 31/01/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 96.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO PB.

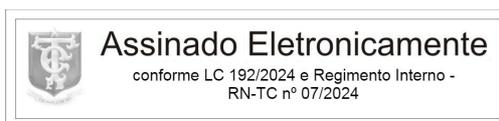
Contratado (Nome): GOMES E TIBURTINO ADVOGADOS LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 20.273.733/0001-07

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b99b22b79fe79f42fa0c9871c2e7f7a7
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Não	
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d55aa58c54d68e255373b9b559955841
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 42133/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

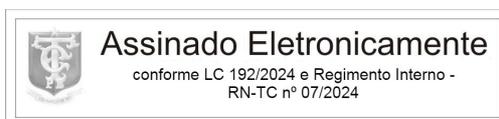
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42136/25 ao Documento 42133/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 42133/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	14 - 20	d55aa58c54d68e255373b9b559955841
Comprovante de publicidade	21 - 22	b99b22b79fe79f42fa0c9871c2e7f7a7
RECIBO PROTOCOLO	23	b12840579dd0116e2c9f1fbc7e76aed0

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB